

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO CD-034/03, de 18 de junho de 2003.**

**Aprova Regulamento Geral dos Colegiados do CEFET-MG.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas, considerando o que foi relatado pelo Conselheiro Prof. Magno Meirelles Ribeiro e aprovado por unanimidade pelo Conselho Diretor do CEFET-MG, em sua 270ª Reunião, no dia 18 de junho de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Aprovar** o Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais;

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Carlos Alexandrino dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor

**REGULAMENTO GERAL DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CEFET-MG**

**Capítulo I – Conceituação e abrangência**

**Art. 1º –** São órgãos de decisão colegiada, doravante designados genericamente por Colegiados, os conselhos, as assembleias e câmaras departamentais, as comissões, os colegiados de coordenação de cursos, e qualquer outro órgão que, consoante disposição em seu Regulamento Específico, adote a forma colegiada de decisão.

**Art. 2º –** A criação de qualquer Colegiado se fará através da aprovação, pelo Conselho Diretor, de um Regulamento Específico, destinado ao Colegiado em questão, prevalecendo, no que for pertinente, o presente Regulamento Geral.

**§ 1º –** O Regulamento Específico de cada Colegiado deverá especificar, no mínimo: sua finalidade e atribuições; sua composição; a forma de escolha do Presidente e de seu substituto eventual; sua vinculação hierárquica aos demais Colegiados do Centro.

**§ 2º –** Salvo casos excepcionais, a critério do Conselho Diretor, a proposta de criação de qualquer Colegiado será analisada sucessivamente, em linha ascendente, por todos os Colegiados de sua vinculação hierárquica, antes de ser apreciada pelo Conselho Diretor.

**§ 3º –** No que concerne à participação da comunidade interna do CEFET-MG, a constituição do Colegiado deverá privilegiar a participação de membros

- I- exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento;
- II- posse em cargo inacumulável em outra carreira;
- III- cessão temporária para outro órgão público;
- IV- redistribuição para outro órgão público;
- V- licença ou afastamento integral, nas hipóteses do art. 81, da Lei nº 8.112/90, com duração igual ou superior a 90(noventa) dias;
- VI- assumir cadeira, como membro nato, no órgão colegiado do qual era membro;
- VII- condenação em processo administrativo disciplinar, em caráter definitivo;
- VIII- perder o representante discente o status de aluno com matrícula ativa;
- IX- deixar o representante externo de integrar o órgão que representa.

**§ 5º** – Estando vaga a Presidência de um Colegiado, a responsabilidade pelos procedimentos definidos neste artigo passa a ser do Presidente do Colegiado imediatamente superior. (inserido pela Resolução CD-08/17, de 10 de maio de 2017)

**§ 6º** - Havendo vacância nos cargos de Subcoordenador de Colegiado de Curso ou de Subchefe de Departamento, a função deverá ser preenchida em caráter *pro tempore*, após aprovação por maioria simples dos membros do respectivo órgão colegiado, em reunião que deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento, para mandato complementar que será concluído na mesma data em que se encerraria o mandato do substituído. (inserido pela Resolução CD-022/17, de 28 de junho de 2017)

~~**Art. 5º** – As eleições de representantes das comunidades docente, discente e técnico-administrativa do CEFET-MG nos Colegiados serão convocadas pelo Diretor Geral no prazo de 10 dias úteis a partir de sua solicitação.~~

**Art. 5º** – As eleições de representantes das comunidades docente e técnico-administrativa do CEFET-MG nos Colegiados serão realizadas pela Comissão Eleitoral competente.

**§ 1º** – Salvo disposição em contrário, expressa no Regulamento Específico, os membros representantes eleitos dos Colegiados serão escolhidos dentre chapas com a apresentação de nomes vinculados de candidatos a membro titular e membro suplente.

~~**§ 2º** – A participação da comunidade discente nos Colegiados, quando houver, se fará sempre através de indicação feita por suas entidades representativas legalmente constituídas.~~

**§ 2º** – A participação da comunidade discente nos Colegiados, quando houver, se fará por meio de indicação encaminhada por suas entidades representativas legal e formalmente constituídas perante o CEFET-MG. (alterado pela Resolução CD-08/17, de 10 de maio de 2017)

**§ 3º** – Salvo disposição em contrário, expressa em Regulamento Específico, o primeiro critério de desempate nas eleições privilegiará o candidato a membro titular

**Art. 12** – Os Colegiados do CEFET-MG reunir-se-ão ordinariamente durante os períodos letivos e, extraordinariamente, sempre que convocados pelos seus respectivos presidentes ou pela maioria absoluta de seus membros titulares.

**Art. 13** – A periodicidade das reuniões ordinárias será mensal, salvo se houver disposição em contrário no Regulamento Específico do Colegiado.

~~**Art. 14** – Salvo disposição em contrário, expressa no Regulamento Específico, o *quorum* para as reuniões do Colegiado será o de metade mais um de seus membros. (Alterado pela Resolução CD-036/17, de 30 de agosto de 2017)~~

**Art. 14** – Salvo disposição em contrário, expressa no Regulamento Específico, o *quorum* para as reuniões do Colegiado será o de metade mais um de seus membros empossados.

**§ 1º** – Não havendo *quorum* regulamentar para a abertura da reunião em primeira convocação, a presidência procederá à segunda convocação 30 (trinta) minutos após aquela inicialmente estabelecida e, persistindo a falta de *quorum*, suspenderá a convocação, lavrando-se termo especial da ocorrência, que será assinada pelos membros presentes e integrará a Ata da primeira reunião subsequente.

**§ 2º** – No decorrer da reunião, qualquer membro pode pedir verificação de *quorum*, suspendendo-se a reunião na ausência deste.

**Art. 15** – Os processos levados ao Colegiado, as petições da comunidade formalmente materializadas, as propostas de seus membros formuladas em reuniões, serão colocados em ordem de chegada para que integrem as pautas de reuniões.

**§ 1º** – As alterações na ordem para integração de pautas, visando privilegiar a apreciação de matérias mais urgentes, ou mais importantes, poderão ser propostas por qualquer membro, cabendo ao Plenário decidir a respeito.

**§ 2º** – O Colegiado deverá divulgar normas que estabeleçam prazos máximos para apreciação e decisão de processos, petições e propostas, padronizando-os conforme a sua natureza, para informação da Comunidade do Centro.

**Art. 16** – A convocação para a reunião será feita através de aviso pessoal, comprovado por recibo, ou por correspondência endereçada ao domicílio de cada membro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada de indicação de pauta.

**§ 1º** – Em casos de urgência, cuja justificativa seja aceita por mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, a convocação poderá ser feita de forma diferente da exigida no *caput*.

**§ 2º** – Os representantes suplentes poderão ser habitualmente convidados a participar das reuniões, se assim decidir o Plenário de cada Colegiado, que estabelecerá os limites desta participação.

**Art. 17** – O comparecimento às reuniões do Plenário e das Câmaras é obrigatório.

**§ 1º** – O membro do Colegiado que estiver impossibilitado de comparecer a uma reunião deverá comunicar o fato, com antecedência, ao Presidente, que convocará seu suplente.

- 1 - Fase de Discussão.
- 2 - Fase de Apresentação de Propostas.
- 3 - Fase de Votação.

**§ 1º** - Ao se iniciar cada uma das fases, será aberta, pelo Presidente, lista cronológica de inscrições para manifestação sobre a matéria em exame, assegurando-se a cada membro o direito de participar de todas as fases do processo decisório.

**§ 2º** - Os apartes somente serão permitidos com a aquiescência de quem estiver com a palavra.

**§ 3º** - Os pedidos referentes às questões de ordem serão decididos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

**§ 4º** - Na discussão de qualquer matéria, poderão ser propostas emendas ou substitutivos.

**§ 5º** - Qualquer membro poderá pedir vistas do processo em análise, antes de uma decisão do Plenário, ficando sujeito à devolução do processo em prazo fixado pelo Plenário.

**§ 6º** - Em benefício da eficiência e objetividade da reunião, o Plenário poderá estabelecer durações máximas para intervenções e apartes.

**Art. 23** - A critério do Plenário, as matérias submetidas ao Colegiado poderão ser previamente examinadas por um relator, pelas Câmaras, ou por Comissão Especial designada especificamente para esse fim.

**§ 1º** - O encaminhamento da matéria a relator, às Câmaras, ou a uma Comissão Especial poderá ser proposto por qualquer membro.

**§ 2º** - A Comissão Especial será criada quando, a critério do Plenário, a matéria examinada não se enquadrar, por sua natureza, na competência exclusiva de uma das Câmaras.

**§ 3º** - Aplicam-se às Câmaras e Comissões Especiais, no que couber, as regras de funcionamento do Plenário.

**Art. 24** - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

**§ 1º** - A votação de cada matéria poderá ser simbólica, nominal ou secreta, segundo decisão do Plenário.

**§ 2º** - A votação será secreta mediante solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros presentes.

**§ 3º** - Cada membro terá direito a 1 (um) voto, não sendo aceitos votos por procuração.

**§ 4º** - O Presidente, nos casos de empate, terá o voto de qualidade.

**§ 1º** – Para decisões de interesse pessoal de servidores do Centro o prazo recursal será de 30 (trinta) dias, contados da ciência ao interessado.

**§ 2º** – Para os casos de demora e omissão, previstos no parágrafo único do artigo anterior, o prazo recursal é de um ano, contado a partir do momento em que o processo em questão foi enviado ao Colegiado.

**§ 3º** – Ao estabelecer normas para processo seletivo, eleitoral, ou outro qualquer que se caracterize por obedecer a calendário com eventos e datas previamente definidas, o Colegiado poderá estabelecer prazos recursais diferentes do disposto neste artigo.

**§ 4º** – A interposição de Pedido de Reconsideração em tempo hábil, anula a contagem de prazo para o Recurso, que será reiniciada quando for publicada a decisão relativa ao Pedido de Reconsideração.

**Art. 29** – A interposição de qualquer Pedido de Reconsideração ou Recurso poderá incluir a solicitação, devidamente fundamentada, de suspensão provisória da decisão contestada, cabendo, nos casos de urgência, ao Presidente do Colegiado ao qual se pede ou recorre, a decisão desta questão preliminar.

**Art. 30** – O julgamento dos Pedidos de Reconsideração e Recursos deverá ser feito no prazo de 30 dias a partir de sua interposição, podendo este prazo ser dilatado se houver suspensão provisória da decisão contestada.

## **Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 31** – A alteração da composição ou das atribuições dos Colegiados, inclusive os já existentes na data de aprovação do presente Regulamento Geral, se fará também pela aprovação de Regulamentos Específicos, observadas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo único** – A proposta de alteração de qualquer norma existente se fará com a expressa indicação dos dispositivos estatutários, regimentais ou regulamentares vigentes que deverão ser revogados.

**Art. 32** – Qualquer Colegiado do CEFET-MG submetido a este Regulamento, poderá propor sua alteração, diretamente ao Conselho Diretor, cabendo a este último o julgamento da conveniência de apreciação e de aprovação das alterações propostas.

**Parágrafo único** – O Conselho Diretor apreciará no prazo de 60 dias, contados a partir da vigência deste Regulamento, todas as propostas de alterações que forem apresentadas neste período, independentemente de sua origem.

**Art. 33** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado e as normas, aprovadas neste contexto, válidas apenas no âmbito do próprio Colegiado, poderão ser convertidas em propostas de alteração a este Regulamento.

**Art. 34** – O presente Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Diretor.